

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CONT. 038/2019

CONTRATANTE - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA BAHIA

C.N.P.J. - 14.674.337/0001-99

CONTRATADA - GRAJAÚ GRÁFICA E ENCADERNADORA LTDA.

C.N.P.J - 03.034.323/0001-94

ENDEREÇO - RUA SANTA EURIDES, 16 – BROTAS - SALVADOR-BA.

OBJETO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENCADERNAÇÃO DE PERIÓDICOS.

VALOR - R\$ 1.100,00 (UM MIL E CEM REAIS) VALOR ANUAL ESTIMADO.

PROCESSO - Nº 2019005774

LICITAÇÃO - DISPENSA Nº 048/2019

VIGÊNCIA - 12 (DOZE) MESES – A PARTIR DA ASSINATURA

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ATIVIDADE - 2000

ELEMENTO - 3390.39



Página 1 de 9

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Contrato que, entre si celebram a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA**, com sede em Salvador - BA na Av. Luiz Viana Filho, Centro Administrativo da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.674.337/0001-99, neste ato representado pelo seu Presidente Deputado Nelson Leal, denominada, simplesmente, **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **GRAJÁU GRÁFICA E ENCADERNADORA LTDA**, estabelecida na Rua Santa Eurides, 16 - Brotas - Salvador - Ba inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.034.323/0001-94, neste ato representado Sr^a. Márcia Silva, doravante designada **CONTRATADA**, mediante as Cláusulas que a seguir expõem, observam, aceitam e se obrigam a cumprir:

CLÁUSULA PRIMEIRA DA REGÊNCIA LEGAL

O presente Contrato será regido pela **Dispensa nº 048/2019**, Processo nº 2019005774, publicado em súmula no Diário Oficial do Estado da Bahia, do qual ele decorre e o integra independentemente de transcrição, pela Lei Federal nº 8.666/93, com as modificações subsequentes, e pela da Lei Estadual nº 9.433/2005, pela proposta comercial apresentada pela Contratada e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO DO CONTRATO

1. O objeto deste é a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de encadernação de periódicos, constante(s) da proposta de preços apresentada pela **CONTRATADA** no aludido certame, conforme anexo I.

2. A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento).



Página 2 de 9

CLÁUSULA TERCEIRA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da dotação orçamentária Atividade **2000** Elemento **3390.39** do Orçamento da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

O presente Contrato terá a validade de 12 (doze) meses, sendo sua vigência a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, desde que as partes manifestem tal proposta e que se respeite o limite quinquenal assentado no art. 140, II da Lei Estadual 9.433/2005.

CLÁUSULA QUINTA DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. Durante a execução do Contrato, no oitavo dia, a partir do atesto da fatura de entrega pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** se obrigará a lhe pagar a importância de até **R\$ 1.100,00** (Um mil e cem reais) anual estimado.

2. Os valores acertados envolverão todos os custos direta ou indiretamente incidentes sobre o fornecimento do produto.

3. As faturas de entrega dos produtos deverão ser encaminhadas à **CONTRATANTE** em 02 (duas) vias, acompanhadas de cópias dos boletins de controle de fornecimento emitidos por ela.

4. O prazo de pagamento fixado nesta cláusula ficará suspenso em caso de serem constatados erros, incorreções ou irregularidades na emissão das faturas, e somente voltará a fluir após a apresentação de novas faturas corretas pela **CONTRATADA**.



Página 3 de 9

5. Na hipótese de mora da **CONTRATANTE**, o preço contratado corresponderá ao respectivo valor corrigido financeiramente, na conformidade dos critérios do art. 8º do Decreto estadual n.º 2.562/93.

6. A **CONTRATADA** aceita e se compromete, formal e solenemente, a não emitir duplicatas nem letras de câmbio contra a **CONTRATANTE**, nem tampouco colocar seus títulos, de qualquer espécie ou natureza, em cobrança bancária, obrigando-se a realizar todo e qualquer desempenho somente na Tesouraria da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA DA GARANTIA PARA A EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A **CONTRATADA** se obriga junto à **CONTRATANTE** a prestar garantia de execução deste Contrato no valor de **R\$ 11,00 (onze reais)**, correspondente a 1% do valor global anual ajustado, mediante umas das formas contidas na Lei 9.433/2005.

2. A garantia poderá ser liberada após o perfeito cumprimento do contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados após a data do seu vencimento.

3. A perda da garantia por inadimplemento das obrigações contratuais far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.

4. A garantia terá o seu valor atualizado pelo INPC, sempre que houver reajuste no valor global contratado ou sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores.

5. A qualquer tempo, mediante comunicação à **CONTRATANTE**, poderá ser admitida a substituição da garantia observadas as modalidades previstas na Lei 9.433/2005.

CLÁUSULA SÉTIMA OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Permitir acesso ao pessoal da **CONTRATADA** ao local da entrega, observada as normas da Casa;

Página 4 de 9

2. Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
3. Oficiar à **CONTRATADA** sobre a quantidade e ou qualidade de materiais utilizados pela mesma;
4. Notificar, por escrito, à **CONTRATADA**, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato;
5. Assinar o termo de reconhecimento e entrega dos materiais fornecidos; Publicar o resumo do Contrato e os Aditamentos que houver, no Diário Oficial do Estado da Bahia, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.
6. Designar preposto para fiscalizar a entrega dos materiais ora contratados.
7. A ação ou omissão total ou parcial da Fiscalização da **CONTRATANTE**, não eximirá a **CONTRATADA** de total responsabilidade na execução da entrega do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA **DA EXECUÇÃO DO CONTRATO E DAS OBRIGAÇÕES DA** **CONTRATADA**

1. A **CONTRATADA** se obriga a executar o objeto deste contrato em estreita observância às especificações constantes de sua proposta, do Edital;
2. É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o **CONTRATANTE** por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros;
3. Retirar e devolver às suas expensas (frete) na Biblioteca da sede da **CONTRATANTE**.
4. Os volumes deverão ser retirados de uma única vez.
5. Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços, que deverão ser executados rigorosamente dentro do acordado;
6. Notificar o **CONTRATANTE**, por escrito, todas as ocorrências que porventura possam prejudicar ou embaraçar o perfeito desempenho das atividades dos serviços contratados;



Página 5 de 9

7. A **CONTRATADA** será obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de futuras e como condição de pagamento, os documentos necessários, conforme estabelece o Artigo 126, inciso XVI da Lei 9.433/05.

8. Fornecer o objeto qualificado no edital, dentro da boa qualidade, nos termos da proposta.

9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

10. Responder pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

11. Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da **CONTRATANTE**.

12. Arcar com os custos referentes a transporte do material e da mão de obra para entrega junto à ALBA.

13. Emitir nota fiscal discriminada legível e sem rasuras.

14. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obriga a atender.

CLÁUSULA NONA **DAS PENALIDADES, DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO**

1. A inexecução, total ou parcial, do Contrato ensejará a suspensão, a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Estado da Bahia, multa, ou a sua rescisão, observadas, para tanto, as disposições da Sessão VIII, capítulo IX, da Lei Estadual n.º 9.433/2005.

2. O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no Contrato sujeitará o Contratado às sanções previstas na Lei Estadual n.º 9.433/2005, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

3. A Administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à **CONTRATADA** o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no Contrato.

4. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

5. A **CONTRATANTE** poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas na Lei Estadual n.º 9.433/2005.

CLÁUSULA DÉCIMA DO EXERCÍCIO DOS DIREITOS

Qualquer omissão ou tolerância das partes ao exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato, anexos e aditivos, ou o exercício de prerrogativa deles decorrentes, não constituirá renúncia ou novação nem afetará o direito das partes contratantes em exercê-lo a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA COBRANÇA JUDICIAL

As importâncias devidas pela **CONTRATADA** serão cobradas através de processo de execução, constituindo este contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA FORO CONTRATUAL

Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador, Capital do Estado da Bahia, para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato.



Página 7 de 9

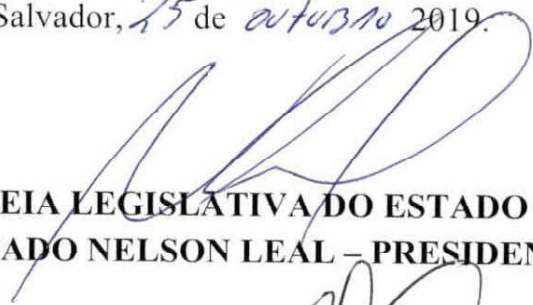
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

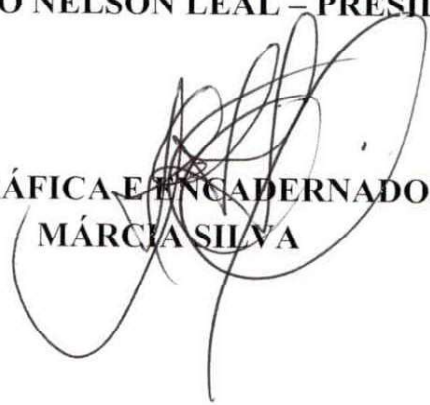
1. Será aplicado a este Contrato no que se refere a sua execução, bem como aos casos omissos, a Lei Estadual n.º 9.433/2005.

2. A ausência ou omissão da fiscalização pela **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas neste contrato.

3. E por estarem assim justas e contratadas assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, que vão também subscritas por 02 (duas) testemunhas a fim de que se produzam seus efeitos de direito.

Salvador, 25 de outubro 2019.


ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO BAHIA
DEPUTADO NELSON LEAL – PRESIDENTE


GRAJÁU GRÁFICA E ENCADERNADORA LTDA
MÁRCIA SILVA

TESTEMUNHAS:

1 -

2 -

ANEXO I

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL
1	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de encadernação de periódicos da Coordenação de Biblioteca da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, de acordo com as seguintes especificações: 1 Encadernação em capa dura; 2 Revestimento em percalux, percaline ou similar na cor preta; 3 Gravação conforme modelo já utilizado nas coleções já encadernadas; 4 Restauração de folhas danificadas; 5 Costura à mão; 6 Folha interna em papel car set, gramatura 180gr cor ouro; Os volumes deverão ser retirados de uma única vez, cabendo à CONTRATADA as despesas de frete, inclusive o referente à sua devolução, quando do término dos serviços.
VALOR UNITÁRIO POR VOLUME DE ATÉ R\$ 55,00 (CINQUENTA E CINCO REAIS)	
VALOR ANUAL ESTIMADO EM ATÉ R\$ 1.100,00 (UM MIL E CEM REAIS)	



EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia foi instituído através da Resolução nº 1.694/2015 de 23 de dezembro de 2015 que acrescenta o art. nº 231-A à Resolução nº 1.193, de 17 de janeiro de 1985, regulamentado pela Resolução da Mesa Diretora nº 127/2015.

MESA DIRETORA

Presidente

Deputado Nelson Leal

1º Vice-Presidente

Deputado Alex Lima

2º Vice-Presidente

Deputada Ivana Bastos

3º Vice-Presidente

Deputado Fabrício Falcão

4º Vice-Presidente

Deputado Soldado Prisco

1ª Secretária

Deputada Maria del Carmen

2º Secretário

Deputado Tom Araújo

3ª Secretária

Deputada Talita Oliveira

4º Secretário

Deputado Euclides Fernandes

Procurador Parlamentar

Deputado Alan Sanches

Ouvidor Parlamentar

Deputado Diego Coronel

Corregedor Parlamentar

Deputado Aderbal Caldas

SAF - DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

11

SAF - DEPARTAMENTO DE
CONTRATOS E CONVÊNIOS

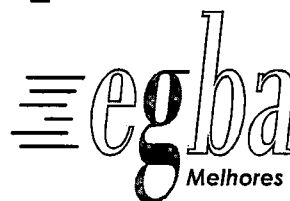
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 038/2019	
CONTRATANTE	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DA BAHIA
C.N.P.J.	14.674.337/0001-99
CONTRATADA	GRAJAU GRÁFICA E ENCADERNADORA LTDA.
C.N.P.J.	03.034.323/0001-94
ENDEREÇO	RUA SANTA EURIDES, 16 - BROTAS - SALVADOR-BA.
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENCADERNAÇÃO DE PERIÓDICOS.
VALOR	R\$ 1.100,00 (UM MIL E CEM REAIS) VALOR ANUAL ESTIMADO.
PROCESSO	Nº 2019005774
LICITAÇÃO	DISPENSA Nº 048/2019
VIGÊNCIA	12 (DOZE) MESES - A PARTIR DA ASSINATURA = 25/10/2019 À 24/10/2020.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
ATIVIDADE	2000
ELEMENTO	3390.39



TRANSPARÊNCIA NA PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS



Melhores preços, melhor qualidade

Agende seu atendimento
de forma rápida e fácil

• DIÁRIO OFICIAL | PUBLICA BAHIA

Publicações oficiais para câmaras e prefeituras
bairanas, com baixo custo e segurança.

Acesse:

GOVERNO
DO ESTADO

egba

Agendamento:

Sede Egba
71 3116 2865 | 6 2133
SAC
71 3117 8413

www.egba.ba.gov.br

Acesse nosso site:
www.egba.ba.gov.br